

Ac. Selor de Fictual: ...
Assessoria Plenario 12/8/2011
p/ Luiz Costa
Chefe da Assessoria de Planejamento e Distribuição
Mec. 10084/34

L I D O
Em. 11/8/2011
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº. 167 /2011 – GAG

Brasília, 10 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 74 e do inciso IX do artigo 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, **decidi vetar o artigo 32 do Projeto de Lei nº 155/2011**, que *regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedor individual de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências*, pelas razões expostas a seguir.

O artigo ora vetado determina a **destinação de 50% da receita do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE** ao financiamento de projetos destinados às micro e pequenas empresas, bem como a empreendedores individuais.

Ocorre que a vinculação proposta, ora vetada, fere o disposto na **Lei Orgânica do Distrito Federal**, arts. 149 e 168 e adentra **matéria reservada à lei de diretrizes orçamentárias**, como a competência para estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, *in verbis*:

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRITO, 11/AGO/2011 10:49

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

...

§ 3º A lei de **diretrizes orçamentárias**, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; **estabelecerá** a política tarifária das entidades da administração indireta e a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

...

Art. 168. A lei de **diretrizes orçamentárias** é instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:

I – dispor sobre as alterações da legislação tributária;

II – estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

III – servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV – ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo.

Nesse sentido, o artigo 32 do Projeto de Lei nº 155/2011 contraria a LODF por vincular, em definitivo, 50% dos recursos do FUNDEFE a uma política de desenvolvimento específica.

Observa-se ainda, quanto à constitucionalidade, que a propositura parlamentar adentra a esfera de competência do Poder Executivo, pois retira parcela da

discricionabilidade administrativa do Governo do Distrito Federal, que anualmente pode propor e revisar, por meio da LDO, e em conjunto com essa Egrégia Casa de Leis, a política de aplicação de recursos relacionados ao fomento e ao desenvolvimento da economia local.

No que tange à **ilegalidade** da propositura, releva observar que o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE[1]- **tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos**, com projetos aprovados no âmbito dos programas de desenvolvimento econômico e social locais[2].

Nesse sentido, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, **vincula os recursos do FUNDEFE ao custeio dos incentivos creditícios** concedidos aos empreendimentos produtivos vinculados ao Programa, que consistem no **financiamento de até 70% do ICMS ou ISS**, *in verbis*:

Art. 8º Constitui **incentivo creditício** dos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa, **o empréstimo de até 70%** (setenta por cento) do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – **ICMS** –, próprio, proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se para o Imposto Sobre Serviço – **ISS** -, de qualquer natureza.

...

Art. 10. Os recursos para execução do incentivo provirão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE –, na forma da legislação e regulamentação específicas, a quem cabe os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos.

Na realização da citada atribuição legal, **as dotações orçamentárias do FUNDEFE têm se mostrado insuficientes para honrar os compromissos** que o Distrito

Federal assumiu perante as empresas beneficiárias do **PRO-DF II**. Tomando 2011 como exemplo os R\$ 177 milhões de reais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2011 - **necessitam de suplementação adicional de R\$ 442 milhões de reais**, somente para cumprir os compromissos financeiros já existentes.

Além dos mencionados impedimentos legais, deve ser considerado que o Distrito Federal já possui um Fundo destinado à aplicação de recursos no fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – **FUNGER**, instituído pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que estabelece:

Art. 3º Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I - à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) **microempresas e empresas de pequeno porte;**
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;

II - à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;

III - à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo.

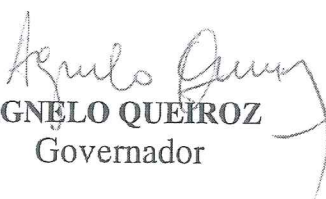
Há que se considerar, ainda, o fato de que **as microempresas, as empresas de pequeno porte e os empreendedores individuais** são beneficiários de **tratamento diferenciado e favorecido**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006. Dessa forma, a pretensa vinculação de receitas do FUNDEF, além de inconstitucional e ilegal, ainda se mostra **contrária ao interesse público e fere o princípio da isonomia**, pois elege e privilegia um segmento específico sem atentar para os objetivos legais do FUNDEF, de promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Por fim, no que pertine às **políticas de desenvolvimento econômico** do Distrito Federal, releva informar que o **Decreto nº 33.032**, de 08 de julho de 2011, constituiu Grupo de Trabalho, do qual faz parte um representante da Secretaria de Estado de Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal, com o **objetivo de elaborar proposta de legislação que norteará a nova diretriz de desenvolvimento econômico do Distrito Federal**. Após a conclusão dos trabalhos no âmbito do Poder Executivo, a matéria será oportuna e devidamente submetida à deliberação legislativa própria.

Essas as razões, Senhor Presidente, pelas quais **vetei** o artigo 32 do **Projeto de Lei nº 155/2011**, pugnando pela manutenção deste veto por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

L I D O
Em 16/08/2011
(Assinatura)
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 174 /2011 - GAG

Assessoria do Presidente da Câmara
Ao Excmo. Sr. Deputado Patrício Lima,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
para efeito de apreciação e aprovação,
observando o art. 132 do DF.

Brasília, 12 de agosto de 2011

Em 17/08/2011

pl *Luiza Costa*
Luiza Costa Lima
Chefe de Assessoria do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Desta forma, requeiro a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tadeu
TADEU FILLIPELLI
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 486 / 2011
Folha Nº 02 *Paula*

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E DISTRI. 15/08/2011 16:53
Leonardo 16809

PROJETO DE LEI Nº

PL 486 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, combinados com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Processos Legislativos

PL Nº 486 /2011

Folha Nº 02 *Paula*

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								110.000.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							110.000.000
15 451	0084 1110 0029	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA EM ÁGUAS CLARAS ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20						
				I	4	0	0	1	15.000.000
15 451	0084 1110 0030	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI ÁREA URBANIZADA (M2) 0	18						
				I	4	0	0	1	15.000.000
15 451	0084 1110 0031	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1						
				I	4	0	0	1	80.000.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								20.000.000
PROJETOS									
15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							20.000.000
15 451	3000 1984 0022	(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	1						
				I	4	0	0	1	20.000.000
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO								15.000.000
PROJETOS									
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS							15.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA BENFEITORIA INDENIZADA (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	15.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									145.000.000
TOTAL - GERAL									145.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Seter Protocolo Legislativo
 PL nº 486/2011
 Págs. 03 Paulo

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								125.000.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							125.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99						
				1	4	0	0	1	125.000.000
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO								20.000.000
ATIVIDADES									
15 451	4100 2914	ESTUDOS E PROJETOS							20.000.000
15 451	4100 2914 0001	ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				1	4	0	0	1	20.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									145.000.000
TOTAL - GERAL									145.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Protocolo Legislativo

PL 486 / 2011

Para nº 04 Paul

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						145.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000789	0029(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA EM ÁGUAS CLARAS ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.00.00	0	1	15.000.000	15.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000794	0030(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI ÁREA URBANIZADA (M2) 0	18	44.00.00	0	1	15.000.000	15.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000802	0031(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.00.00	0	1	80.000.000	80.000.000
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004912	0022(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	1	44.00.00	0	1	20.000.000	20.000.000
23.692.4100.1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS						
Ref. 000811	0001 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA BENFEITORIA INDENIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	15.000.000	15.000.000
2011AC00214						TOTAL	145.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Sessão Plenária Legislativa
 PL nº 486 / 2011
 Fala nº 05 Paula

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						145.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000799	0028 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		99	44.00.00	0	1	125.000.000	125.000.000
15.451.4100.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 000804	0001 ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		99	44.00.00	0	1	20.000.000	20.000.000
						TOTAL	145.000.000
2011AC00214							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Sair Protocolo Legislativo

PL Nº 486 - 2011

06 Paulo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta Execução Estatal

Exercício: 2011
 PSAC150

Unidade Orçamentária 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Mês de Referência: 08 - Agosto

Funcional Programática	GD FR	Dotação Inicial	Alterações no Mês	Alteração até o Mês	Dotações Bloqueadas	Despesa Autorizada até o Mês	Executado no Mês	Executado até o Mês	Saldo Disponível
Esfera: 3 PT: 15.451.0084.1110.0028 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	44 51	450.000.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000.000,00	0,00	94.850.073,69	355.149.926,31
Esfera: 3 PT: 15.451.0084.1110.0029 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA EM ÁGUAS CLARAS	44 51	52.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00-	37.000.000,00	0,00	5.554.839,33	31.445.160,67
Esfera: 3 PT: 15.451.0084.1110.0030 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI	44 51	25.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00-	10.000.000,00	0,00	4.087.334,07	5.912.665,93
Esfera: 3 PT: 15.451.0084.1110.0031 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	44 51	150.000.000,00	0,00	0,00	80.000.000,00-	70.000.000,00	0,00	4.948.347,75	65.051.652,25
Esfera: 3 PT: 15.451.3000.1984.0022 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	44 51	30.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00-	10.000.000,00	0,00	115.676,70	9.884.323,30
Esfera: 3 PT: 15.451.3000.3903.0028 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	44 51	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	16.738,94	383.261,06
Esfera: 3 PT: 15.451.4100.2914.0001 ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	44 51	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	3.048.944,32	6.951.055,68
Esfera: 3 PT: 18.541.0500.2114.6113 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA O PARCELAMENTO DO SOLO - ODM	44 51	5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	5.100.000,00	0,00	1.405.918,11	3.694.081,89
Esfera: 3 PT: 18.541.0500.6198.0003 VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO PARA PRESERVAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS - ODM	44 51	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	121.678,64	678.321,36

Sector Probitario Legislativo

PL 486 2011
 Paulo P 07 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta Execução Estatal

Exercício: 2011
PSIAC150

Unidade Orçamentária 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Mês de Referência: 08 - Agosto

Funcional Programática	GD FR	Dotação Inicial	Alterações no Mês	Alteração até o Mês	Dotações Bloqueadas	Despesa Autorizada até o Mês	Executado no Mês	Executado até o Mês	Saldo Disponível
Esfera: 3 PT: 19.126.0071.3866.0002 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44 51	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	752.255,00	247.745,00
Esfera: 3 PT: 23.122.4100.2761.0001 ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	44 51	3.700.000,00	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00	0,00	192.219,63	3.507.780,37
Esfera: 3 PT: 23.692.4100.1085.0001 AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	44 51	75.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00-	60.000.000,00	0,00	715.284,17	59.284.715,83
Esfera: 4 PT: 18.541.0500.6198.0002 VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -ODIM	33 51	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	217.263,10	1.282.736,90
Esfera: 4 PT: 23.122.0100.8502.0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	31 51	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000.000,00	0,00	65.627.758,99	84.372.241,01
Esfera: 4 PT: 23.122.0100.8517.0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	33 51	222.500.000,00	0,00	0,00	0,00	222.500.000,00	0,00	65.580.723,54	156.919.276,46
Esfera: 4 PT: 23.122.0750.8504.0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	33 51	18.000.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000.000,00	0,00	7.349.319,13	10.650.680,87
Esfera: 4 PT: 23.126.0100.1471.0007 MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	33 51	12.000.000,00	0,00	900.000,00	0,00	11.100.000,00	0,00	2.270.281,97	8.829.718,03
Esfera: 4 PT: 23.131.3200.8505.0028 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	33 51	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	3.510.896,22	12.489.103,78

Senar Protocolo Legislativo

PK nº 486/2011
Folha nº 08 Paula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Consulta Execução Estatal

Exercício: 2011
 PSAC150

Unidade Orçamentária 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Mês de Referência: 08 - Agosto

Funcional Programática	GD	FR	Dotação Inicial	Alterações no Mês	Alteração até o Mês	Dotações Bloqueadas	Despesa Autorizada até o Mês	Executado no Mês	Executado até o Mês	Saldo Disponível
Esfera: 4 PT: 23.692.1300.9068.6971	33	51	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	300.000,00	900.000,00
APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS										
Esfera: 4 PT: 23.692.1900.9073.9739	33	51	0,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS										
Esfera: 4 PT: 23.846.0001.9001.0008	31	51	29.800.000,00	0,00	0,00	0,00	29.800.000,00	0,00	2.510,53	29.797.489,47
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA										
Esfera: 4 PT: 23.846.0001.9001.0008	33	51	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	203.889,60	6.796.110,40
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA										
TOTAL INVESTIMENTOS			1.261.000.000,00	0,00	0,00	145.000.000,00-	1.116.000.000,00	0,00	260.871.953,43	855.128.046,57
DISPÊNDIOS			803.000.000,00	0,00	0,00	145.000.000,00-	658.000.000,00	0,00	115.809.310,35	542.190.689,65
			458.000.000,00	0,00	0,00	0,00	458.000.000,00	0,00	145.062.643,08	312.937.356,92

Setor Protocolo Legislativo
 PL 486/2011
 Folha 17 09 Paulo

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2710ª DECISÃO Nº: 634 REALIZADA EM: 09/06/2011
PROCESSO Nº : 111.000.849/2011
INTERESSADO : DICOM/TERRACAP
EMENTA : Alteração do Orçamento de Investimento 2011.
RELATOR : MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE:


- a) cancelar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do PT 15.451.0084.1110.0029 - execução de obras de urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras, classificação econômica 44, referência 000789;
- b) cancelar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do PT 15.451.0084.1110.0030 - Execução de obras de urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taquari, classificação econômica 44, referência 000794;
- c) cancelar R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) do PT 15.451.0084.1110.0031 - Execução de obras de urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Noroeste, classificação econômica 44, referência 000802;
- d) cancelar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do PT 15.451.3000.1984.0022 - Construção de Prédios e Próprios da Companhia Imobiliária de Brasília, referência 004912;
- e) cancelar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do PT 23.692.4100.1085.0001 - Aquisição e Recuperação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília, referência 000811;
- f) suplementar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no PT 15.451.4100.2914.0001 - Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília, referência 000804;
- g) suplementar R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no PT 15.451.0084.0028 - Execução de obras de urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal, classificação econômica 44, referência 000799;
- h) encaminhar o processo à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento para adotar as medidas, autorizando os créditos e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal.


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente

Bater Protocolo Legislativo

PL 486/2011
Paula


LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização


JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA
Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos


ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de RH, Administração e Finanças


JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



E.M.
Nº 033 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 12 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, a minuta de projeto de lei que abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), nos termos do art. 52 e do art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, crédito suplementar em favor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

O crédito em questão visa reforçar dotações orçamentárias que permitam a esta empresa dar continuidade à elaboração de estudos e projetos urbanísticos, bem como a execução de obras de infraestrutura e construção de equipamentos comunitários em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A suplementação proposta por este Projeto de Lei se dará nos seguintes Programas de Trabalho:

- 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal;
- 14.451.4100.2914.0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília.

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em razão da ausência de amparo na Lei nº 4.533/2011, art. 8º, I, para embasar a realização de créditos adicionais do Orçamento de Investimento por meio de decreto.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

À Sua Excelência o Senhor
TADEU FILLIPELLI
Governador em Exercício
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo
PL 0486/2011
12/06/11 Paulo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	10/08/2011	214

PROCESSO:
111.000.849/2011

ASSUNTO:
CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

INTERESSADOS:	VALOR R\$
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	145.000.000
510 - GERAÇÃO PRÓPRIA	145.000.000
TOTAL R\$	145.000.000

ORIGEM DOS RECURSOS:

TERRACAP: ANULAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHOS: EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS; EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO TAQUARI; EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NOROESTE; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA TERRACAP; AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA TERRACAP. EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

TERRACAP: POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DESSA COMPANHIA.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3908 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS DO PL

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

Sector Protocolo Legislativo

PL 486/2011

Folha Nº 12 Paulo

L I D O
Em 08, 09, 11
PL 1207
Assessoria de Planalto

MENSAGEM
Nº 230 /2011 - GAG

Brasília, 06 de setembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativa da alteração proposta, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agnele Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

Ac. Ger. do P. 2011 do M. G. para registro, e em seguida
à CEOF em 8, 9, 2011
pl Luiz Costa
Assessoria de Planalto
Coordenador de Planejamento e Distribuição
Mar. 10004-08

REGIME DE
URGÊNCIA

ASSESSORIA DE PLANALTO E DISTRIB. 06/SET/2011 17:38

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Câmara Legislativa
PL 529/2011
Folha Nº 01 de 01

PROJETO DE LEI Nº PL 529 /2011 DE DE 2011

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 52 e do art. 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa

PL 529/2011

Folha Nº 02 Paula

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								2.050.000
ATIVIDADES									
08 241	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							800.000
08 241	1461 6357 0004	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99						
				S	3	50	0	100	800.000
08 244	1461 6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL							1.250.000
08 244	1461 6359 9646	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - REDE CONVENIADA (ODM)	99						
				S	3	50	0	100	1.250.000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								750.000
ATIVIDADES									
08 241	1462 6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							750.000
08 241	1462 6353 0001	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)	99						
				S	3	50	0	100	750.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.800.000
TOTAL - GERAL									2.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Processo Legislativo
 PL nº 505/2011
 Fome Nº 03 Paul

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1350		PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF							32.000.000
PROJETOS									
18 451	1350 3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF							31.218
18 451	1350 3019 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	5	100	31.218
18 451	1350 3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF							27.967.832
18 451	1350 3021 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1						
				F	4	90	5	100	14.004.952
18 451	1350 3021 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF - ODM	3						
				F	4	90	5	100	13.962.880
18 451	1350 3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF							4.000.950
18 451	1350 3022 0001	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF - ODM UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	2						
				F	4	90	5	100	1.608.750
18 451	1350 3022 0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF - ODM	9						
				F	4	90	5	100	336.000
18 451	1350 3022 0003	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF - ODM	12						
				F	4	90	5	100	50.000
18 451	1350 3022 0004	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA MARIA - ÁGUAS DO DF - ODM	13						
				F	4	90	5	100	508.500
18 451	1350 3022 0005	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF - ODM	99						
				F	4	90	5	100	1.497.700
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - GERAL									32.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Legislativo

PL 525/2011

04

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								200.000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6361	BENEFÍCIOS EVENTUAIS							200.000
08 244	1461 6361 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (ODM)	99						200.000
				S	3	90	0	100	200.000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								2.600.000
ATIVIDADES									
08 244	1462 6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS							2.600.000
08 244	1462 6352 0009	AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE NATUREZA ESPECIAL (ODM)	99						200.000
				S	3	90	0	100	200.000
08 244	1462 6352 8657	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ODM)	99						2.400.000
				S	3	90	0	100	2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.800.000
TOTAL - GERAL									2.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Setor Portfólio Legislativo
 PL 5291-2011
 05 Paul

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084	URBANIZAÇÃO								32.000.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							32.000.000
15 451	0084 1110 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99						
				F	4	90	0	100	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - GERAL									32.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

no Legislativo
PL 529/2021
06

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011
PSIOO010
Posição em 01/09/2011

Unidade Orçamentária 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF

Mês de Referência Setembro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.7892	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS					
339092	100	0,00	130.653,00	0,00	0,00	130.653,00	0,00	130.653,00	0,00
449051	100	500.000,00	430.653,00 -	69.347,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	131	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00	0,00
SUBTOTAL		2.850.000,00	300.000,00 -	69.347,00	0,00	2.480.653,00	0,00	2.480.653,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.7895	IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE RECANTO DAS EMAS E SAMAMBAIA					
449051	100	50.000,00	50.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	50.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.8040	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO L2 - L4 SUL					
449051	100	350.000,00	300.000,00 -	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		350.000,00	300.000,00 -	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.8041	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE - SUL					
449051	100	250.000,00	200.000,00 -	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		250.000,00	200.000,00 -	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9502	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL					
449051	100	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9503	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS, QUADRAS E CONJUNTOS DO VARJÃO					
449051	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9504	CONCLUSÃO DO ANEL VIÁRIO DO VARJÃO					
449051	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9506	ASFALTAMENTO DA QUADRA 33 DE BRAZLÂNDIA					
449051	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
339035	100	2.000,00	3.963.941,00	2.000,00	0,00	3.963.941,00	3.963.940,54	0,46	0,00
339039	100	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093	321	0,00	1.318,00	0,00	0,00	1.318,00	1.316,88	1,12	1.316,88
449051	100	8.000.000,00	6.763.811,00 -	366.840,00	0,00	869.349,00	685.012,75	184.336,25	285.117,99
449051	131	26.000.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000.000,00	0,00	26.000.000,00	0,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PSIO0010

Mês de Referência Setembro

Posição em 01/09/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.122.0100.2598.9619	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL					
339039	00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.122.0100.3711.0008	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS					
339039	00	33.000,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	58	0,00	32.029,00	0,00	0,00	32.029,00	0,00	32.029,00	0,00
SUBTOTAL		33.000,00	32.029,00	33.000,00	0,00	32.029,00	0,00	32.029,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.122.0100.5170.0002	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGD					
339039	58	1.128.000,00	0,00	0,00	0,00	1.128.000,00	0,00	0,00	0,00
339039	00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00
339039	58	0,00	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		1.128.000,00	2.892.000,00	0,00	0,00	4.020.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.126.0100.5170.0001	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
339039	00	379.000,00	0,00	379.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		379.000,00	0,00	379.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.241.1461.6357.0004	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)					
335043	00	1.450.000,00	0,00	0,00	800.000,00	650.000,00	649.727,76	272,24	365.154,90
SUBTOTAL		1.450.000,00	0,00	0,00	800.000,00	650.000,00	649.727,76	272,24	365.154,90
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.241.1462.6353.0001	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM)					
335043	00	1.518.000,00	0,00	0,00	750.000,00	768.000,00	594.856,50	173.143,50	191.248,87
335043	58	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	108.000,00	0,00	45.828,74
SUBTOTAL		1.626.000,00	0,00	0,00	750.000,00	876.000,00	702.856,50	173.143,50	237.077,61
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.242.1462.6353.0002	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA (ODM)					
335043	00	1.992.000,00	0,00	0,00	0,00	1.992.000,00	1.804.885,02	187.114,98	1.226.736,34
335043	58	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00	30.000,00
335043	00	0,00	544.045,00	0,00	0,00	544.045,00	135.014,00	409.031,00	0,00
335043	58	0,00	40.925,00	0,00	0,00	40.925,00	40.924,98	0,02	9.094,44
SUBTOTAL		2.046.000,00	584.970,00	0,00	0,00	2.630.970,00	2.034.824,00	596.146,00	1.265.830,78
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.242.1462.6353.0005	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA (ODM)					
335043	00	1.735.000,00	0,00	0,00	0,00	1.735.000,00	1.572.219,60	162.780,40	1.151.586,66
335043	58	1.000,00	633.380,00	0,00	0,00	634.380,00	507.275,40	127.104,60	148.569,34

Projeto Legislativo
PL 529/2011
2011-08-08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orcamentária 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PSIOO010

Mês de Referência Setembro

Posição em 01/09/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339093	0	0,00	152.234,00	0,00	0,00	152.234,00	80.945,74	71.288,26	80.945,74
339093	0	0,00	267.057,00	0,00	0,00	267.057,00	151.548,50	115.508,50	151.548,50
339093	0	0,00	260,00	0,00	0,00	260,00	0,00	260,00	0,00
449052	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		14.854.000,00	1.111.031,00	796.740,00	0,00	15.168.291,00	9.301.413,77	5.866.877,23	8.786.788,96
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.1461.6359.9646	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - REDE CONVENIADA (ODM)					
335043	0	3.713.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	2.463.000,00	2.315.548,92	147.451,08	1.093.860,24
SUBTOTAL		3.713.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	2.463.000,00	2.315.548,92	147.451,08	1.093.860,24
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.1461.6361.0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (ODM)					
339030	0	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
339032	0	3.837.000,00	3.180.508,00	0,00	0,00	656.492,00	656.492,00	0,00	0,00
339039	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
339048	0	1.617.000,00	3.180.508,00	0,00	0,00	4.797.508,00	3.662.930,00	1.134.578,00	3.662.930,00
SUBTOTAL		5.457.000,00	0,00	0,00	0,00	5.457.000,00	4.319.422,00	1.137.578,00	3.662.930,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.1462.6352.0002	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (ODM)					
339030	0	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	3.261,36	132.738,64	1.045,68
339032	0	136.000,00	0,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00	0,00
339039	0	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
449052	0	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		287.000,00	0,00	0,00	0,00	287.000,00	10.261,36	276.738,64	1.045,68
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.1462.6352.0009	AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE NATUREZA ESPECIAL (ODM)					
339030	0	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	14.831,04	7.168,96	14.831,04
339032	0	192.000,00	150.330,05	0,00	0,00	41.669,95	0,00	41.669,95	0,00
339039	0	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339048	0	138.000,00	186.330,05	0,00	0,00	324.330,05	324.330,05	0,00	324.330,05
449052	0	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	15.969,00	31,00	0,00
SUBTOTAL		404.000,00	0,00	0,00	0,00	404.000,00	355.130,09	48.869,91	339.161,09
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.1462.6352.0014	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (ODM)					
339030	0	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	0	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	0	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.1462.6352.4248	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ EM PLANALTIMA					

Comitê Permanente Legislativo

PL nº 529 / 2011
Folha nº 09 de 20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Mês de Referência Setembro

Exercício: 2011
 PSIOO010

Posição em 01/09/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	100	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 2			SEGURID Programa Trabalho	08.244.1462.6352.7204	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM HOSPEDAGEM - NOITE ACOLHEDORA (ODM)				
339030	100	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100	0	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 2			SEGURID Programa Trabalho	08.244.1462.6352.8645	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FAMÍLIA É O MELHOR ABRIGO - OCA (ODM)				
339048	100	0	158.000,00	0,00	0,00	158.000,00	0,00	158.000,00	0,00
SUBTOTAL			158.000,00	0,00	0,00	158.000,00	0,00	158.000,00	0,00
Esfera 2			SEGURID Programa Trabalho	08.244.1462.6352.8646	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI (ODM)				
339030	100	0	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
339030	158	0	316.000,00	0,00	0,00	316.000,00	0,00	316.000,00	0,00
339032	100	0	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
339039	100	0	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
339039	158	0	564.000,00	0,00	0,00	564.000,00	0,00	564.000,00	0,00
339048	100	0	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00	0,00
449052	100	0	11.000,00	0,00	0,00	1.421,00	1.421,00	1.421,00	0,00
SUBTOTAL			959.000,00	0,00	0,00	949.421,00	0,00	949.421,00	0,00
Esfera 2			SEGURID Programa Trabalho	08.244.1462.6352.8657	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ODM)				
339030	100	0	78.000,00	40.755,58	0,00	37.244,42	31.237,00	6.007,42	25.411,00
339030	300	0	0,00	26.934,41	0,00	26.934,41	26.934,41	0,00	12.903,11
339030	358	0	0,00	54.879,31	0,00	54.879,31	54.682,57	196,74	22.518,55
339032	100	0	77.000,00	106.755,58	0,00	183.755,58	183.755,58	0,00	183.755,58
339032	300	0	0,00	584.718,59	0,00	584.718,59	340.219,74	244.498,85	340.219,74
339032	358	0	0,00	701.637,69	0,00	701.637,69	0,00	701.637,69	0,00
339039	100	0	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339048	100	0	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052	100	0	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	18.413,00	5.587,00	15.620,00
SUBTOTAL			245.000,00	1.368.170,00	0,00	1.613.170,00	655.242,30	957.927,70	600.427,98
Esfera 2			SEGURID Programa Trabalho	08.244.1462.6352.8662	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CREAS POP RUA (ODM)				
339030	100	0	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
339030	158	0	113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	47.760,00	65.240,00	47.760,00
339032	100	0	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00

Gov. Prof. João Legislative
 PL nº 523/2011
 Folha nº 10

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF

PSIOO010

Mês de Referência Setembro

Posição em 01/09/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1									
	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3019.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM					
339035	0	0,00	202.025,17	0,00	0,00	202.025,17	202.025,17	0,00	0,00
339035	5	1.104.969,00	322.786,00 -	0,00	0,00	782.183,00	0,00	782.183,00	0,00
339039	0	0,00	0,83	0,00	0,00	0,83	0,00	0,83	0,00
339092	0	0,00	120.760,00	0,00	0,00	120.760,00	0,00	120.760,00	0,00
449051	36	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.704.969,00	0,00	0,00	0,00	1.704.969,00	202.025,17	1.502.943,83	0,00
Esfera 1									
	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3020.0001	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM					
339035	0	253.031,00	1.072.000,00	0,00	0,00	1.325.031,00	1.325.031,00	0,00	605.250,05
339035	36	0,00	775.429,00	0,00	0,00	775.429,00	774.678,78	750,22	0,00
339092	36	0,00	724.571,00	0,00	0,00	724.571,00	0,00	724.571,00	0,00
449051	0	50.000,00	50.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	36	450.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		753.031,00	2.072.000,00	0,00	0,00	2.825.031,00	2.099.709,78	725.324,22	605.250,05
Esfera 1									
	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3021.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF - ODM					
339035	0	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	0	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	0	15.859.979,00	1.855.027,00 -	0,00	0,00	14.004.952,00	0,00	14.004.952,00	0,00
449051	36	16.800.000,00	1.050.000,00 -	0,00	0,00	15.750.000,00	0,00	15.750.000,00	0,00
SUBTOTAL		32.809.979,00	2.905.027,00 -	150.000,00	0,00	29.754.952,00	0,00	29.754.952,00	0,00
Esfera 1									
	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3021.0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF - ODM					
339035	0	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	0	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	0	16.583.536,00	2.620.656,00 -	0,00	0,00	13.962.880,00	0,00	13.962.880,00	0,00
449051	36	33.550.000,00	0,00	0,00	0,00	33.550.000,00	0,00	33.550.000,00	0,00
SUBTOTAL		50.283.536,00	2.620.656,00 -	150.000,00	0,00	47.512.880,00	0,00	47.512.880,00	0,00
Esfera 1									
	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3021.0003	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALINA - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	0	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1									
	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3021.0004	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	0	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 17

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

Emitido por: THIAGO

32
 529.1.2011
 Foto de 11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF

PSIOO010

Mês de Referência Setembro

Posição em 01/09/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
449051	100	0	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3022.0001	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF - ODM					
339035	100	0	303.500,00	303.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	5	1.608.750,00	0,00	0,00	1.608.750,00	0,00	1.608.750,00	0,00
449051	136	0	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00
SUBTOTAL			3.312.250,00	303.500,00	0,00	3.008.750,00	0,00	3.008.750,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3022.0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	100	0	1.786.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	5	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00	336.000,00	0,00
449051	136	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			3.622.130,00	0,00	0,00	1.836.000,00	0,00	1.836.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3022.0003	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	100	0	1.084.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	5	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
449051	136	0	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
SUBTOTAL			3.134.000,00	0,00	0,00	2.050.000,00	0,00	2.050.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3022.0004	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA MARIA - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	100	0	1.354.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	5	508.500,00	0,00	0,00	508.500,00	0,00	508.500,00	0,00
449051	136	0	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00
SUBTOTAL			3.263.205,00	0,00	0,00	1.908.500,00	0,00	1.908.500,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.1350.3022.0005	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	100	0	1.216.751,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	5	1.497.700,00	0,00	0,00	1.497.700,00	0,00	1.497.700,00	0,00
449051	136	0	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00
SUBTOTAL			4.314.451,00	0,00	0,00	3.097.700,00	0,00	3.097.700,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.451.4400.5183.9545	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS EM SAMAMBAIA					
449051	100	0	98.399,00	98.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			98.399,00	98.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.542.1350.3021.7826	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - ÁGUAS DO DF - ODM					
449051	100	0	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

22/05/2011
Folha Nº 12/26



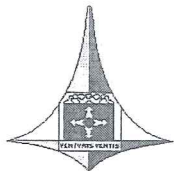
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF Exercício: 2011
 Mês de Referência Setembro PSIOO010
 Posição em 01/09/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.7892	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS					
339092	100	0,00	130.653,00	0,00	0,00	130.653,00	0,00	130.653,00	0,00
449051	100	500.000,00	430.653,00	69.347,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	131	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00	0,00
SUBTOTAL		2.850.000,00	300.000,00	69.347,00	0,00	2.480.653,00	0,00	2.480.653,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.7895	IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE RECANTO DAS EMAS E SAMAMBAIA					
449051	100	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.8040	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO L2 - L4 SUL					
449051	100	350.000,00	300.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		350.000,00	300.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.8041	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE - SUL					
449051	100	250.000,00	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		250.000,00	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9502	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL					
449051	100	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9503	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS, QUADRAS E CONJUNTOS DO VARJÃO					
449051	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9504	CONCLUSÃO DO ANEL VIÁRIO DO VARJÃO					
449051	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.9506	ASFALTAMENTO DA QUADRA 33 DE BRAZILÂNDIA					
449051	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
339035	100	2.000,00	3.963.941,00	2.000,00	0,00	3.963.941,00	3.963.940,54	0,46	0,00
339039	100	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093	321	0,00	1.318,00	0,00	0,00	1.318,00	1.316,88	1,12	1.316,88
449051	100	8.000.000,00	6.763.811,00	366.840,00	0,00	869.349,00	685.012,75	184.336,25	285.117,99
449051	131	26.000.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000.000,00	0,00	26.000.000,00	0,00

PLA 523/2011
 Folha Nº 13 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.
Nº 45 /2011-GAB/SEPLAN

Brasília, 05 de setembro de 2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender demandas da Secretaria de Estado de Obras e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, conforme segue:

- **Fundo de Assistência Social do Distrito Federal** – reforço dos subtítulos concessão de benefícios eventuais e serviço de acolhimento institucional, ambos destinados a apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade e moradores de rua;

- **Secretaria de Estado de Obras** – Aplicação dos recursos no subtítulo Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, para proceder ao atendimento de demandas prioritárias apresentadas pelos administradores regionais em reuniões realizadas.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento.

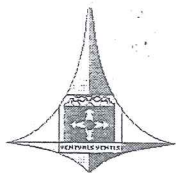
Necessário se faz ressaltar que a condução de crédito suplementar, por meio de Projeto de Lei, se dá em razão do respeito ao limite estabelecido para alterações desta sorte por meio de Decretos, conforme Art. 8º, I, “a”, da Lei 4533, de 30 de dezembro de 2010.

Tendo em vista a relevância do assunto, propomos ainda requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Seter Protocolo Legislativo
PL Nº 529 / 2011
Folha Nº 14 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.
Nº 45 /2011-GAB/SEPLAN

Brasília, 05 de setembro de 2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender demandas da Secretaria de Estado de Obras e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, conforme segue:

- **Fundo de Assistência Social do Distrito Federal** – reforço dos subtítulos concessão de benefícios eventuais e serviço de acolhimento institucional, ambos destinados a apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade e moradores de rua;

- **Secretaria de Estado de Obras** – Aplicação dos recursos no subtítulo Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, para proceder ao atendimento de demandas prioritárias apresentadas pelos administradores regionais em reuniões realizadas.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento.

Necessário se faz ressaltar que a condução de crédito suplementar, por meio de Projeto de Lei, se dá em razão do respeito ao limite estabelecido para alterações desta sorte por meio de Decretos, conforme Art. 8º, I, “a”, da Lei 4533, de 30 de dezembro de 2010.

Tendo em vista a relevância do assunto, propomos ainda requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PL 2525/2011
19/09/11

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROCESSOS	DATA	AC
110.000.289/2011	02/09/2011	251

INTERESSADOS:	VALOR R\$
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	2.800.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.800.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	32.000.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	32.000.000
TOTAL R\$	34.800.000

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

ORIGEM DOS RECURSOS:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NOS SEGUINTE PROGRAMAS DE TRABALHO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - REDE CONVENIADA (ODM), E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA (ODM);

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NOS SEGUINTE PROGRAMAS DE TRABALHO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - "ÁGUAS DO DF" - ODM, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - "ÁGUAS DO DF" - ODM, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO GAMA - "ÁGUAS DO DF" - ODM, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - "ÁGUAS DO DF" - ODM, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - "ÁGUAS DO DF" - ODM, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA MARIA - "ÁGUAS DO DF" - ODM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - "ÁGUAS DO DF" - ODM.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: CUSTEAR DESPESAS COM O AUXÍLIO VULNERABILIDADE, AUXÍLIO NATALIDADE, DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES E CONTRATOS DE PASSAGENS AÉREAS A SEREM DESTINADAS À POPULAÇÃO DE RUA;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL: APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO SUBTÍTULO EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, PARA PROCEDER AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS PRIORITÁRIAS APRESENTADAS PELOS ADMINISTRADORES REGIONAIS EM REUNIÕES REALIZADAS.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____

Tribuna Legislativa
PL 11529/2011
Data 10/26 Paulo

L I D O
Em. 30/08/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 192 /2011 - GAG Brasília, 23 de agosto de 2011

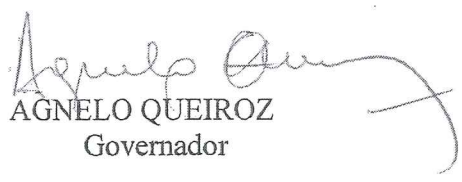
Assessoria de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
a CEOF em 30/08/2011
pt Luiz Costa
Mestre Estéfano Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10094-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROT. D. G. 508/2011
PL 508/2011
FIG. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 25/Abr/2011 15:18
Leonard 16/08/11

PROJETO DE LEI Nº

PL 508 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), com a seguinte composição:

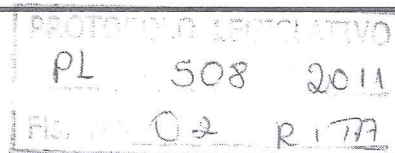
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 80.504.332,00 (oitenta milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I;

II – crédito especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II;

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos das fontes 300 – Ordinário Não Vinculado, 302 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, 311 – Taxa de Expediente, 320 – Diretamente Arrecadados, 420 – Diretamente Arrecadados, Recursos dos Convênios BACEN – CBMDF 2006 e INFRAERO – CBMDF 2010, Recursos do Contrato de Repasse nº 240.595-56/2007 Ministério do Esporte/CAIXA – GDF e Recursos do Convênio de Cooperação Técnica instituído pela Portaria Conjunta SES/CBMDF nº 04, de 20 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 40 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 22 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 80.644.332,00 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais).

Os recursos necessários ao atendimento dessa proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e está dividida nos créditos:

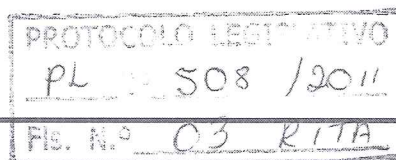
I. **Crédito suplementar**, no valor de R\$ 80.504.332,00 (oitenta milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), nas Unidades Orçamentárias:

- Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução de obras de urbanização e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas do SCIA, com recursos da fonte 302 (Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Exercícios Anteriores).

- Administração Regional do Itapoã, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender despesas com a construção de quadras cobertas, vestiários, mobiliário e aquisição de tendas para cobertura de feira no Itapoã. Os recursos advêm das fontes 311 (Taxa de Expediente) e 320 (Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores);

- Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.418.060,00 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil e sessenta reais), para construção do Ginásio Poliesportivo do Gama, com recursos do Contrato de Repasse nº 240.595-56/2007, Ministério do Esporte/CAIXA – GDF;

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A





• Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.791.851,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para aperfeiçoamento de pessoal, aquisição de equipamentos e atendimento pré-hospitalar de emergência em vítimas dos mais diversos sinistros, na forma dos convênios BACEN - CBMDF – 2006, Infraero - CBMDF – 2010 e do convênio de cooperação técnica instituído pela Portaria Conjunta SES/CBMDF nº 04, de 20 de agosto de 2008;

• Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 46.586.193,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais), para atender despesas com a construção e reforma de paradas de ônibus, implantação de centro de controle operacional, construção e reforma de terminais, manutenção do sistema de transportes e implantação do sistema inteligente de transportes, com recursos da fonte 420 (Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores);

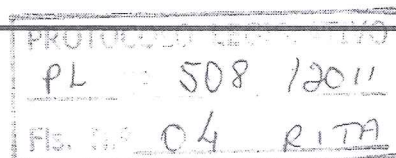
• Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 17.061.027,00 (dezessete milhões, sessenta e um mil e vinte e sete reais), para manutenção de bens imóveis do Governo do Distrito Federal, com recursos da fonte 300 (Ordinário não Vinculado – Exercícios Anteriores);

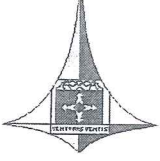
• Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2.517.201,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e um reais), para desenvolvimento de programas de assistência social, conforme resolução nº 41 do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, publicada no DODF, de 02/09/2009, com recursos das fontes 300 e 320 (Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores);

• Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para custear o desenvolvimento de programas assistenciais aos dependentes químicos do Distrito Federal, com recurso da fonte 300;

II. **Crédito especial**, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), para criação do subtítulo “*Manutenção do Programa Reintegra Cidadão da Administração Regional do SCIA*”, com recursos da fonte 302.

Fundamenta-se a proposta de crédito adicional, por projeto de lei, para preservar o limite autorizado para alterações orçamentárias por decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011) e por conter crédito especial, conforme II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário

PL 508 / 2011
05 RITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	19/08/2011	199
PROCESSOS:		
040.000.871/2011, 053.000.516/2011, 121.000.238/2011, 400.000.167/2011 E 400.000.552/2011, 410.000.052/2011, 020.002.824.2011 e 053.001.289/2011.		
INTERESSADOS:		VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		340.000
302 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		340.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÁ		330.000
311 - TAXA DE EXPEDIENTE - EXERCÍCIOS ANTERIORES		312.454
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		17.546
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		8.418.060
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		966.590
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.451.470
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		2.791.851
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		224.030
332 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.567.821
FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		46.586.193
420 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO ANTERIORES		46.586.193
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		17.061.027
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO ANTERIORES		17.061.027
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		2.517.201
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES		143
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.517.058
FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD		2.600.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIO ANTERIORES		2.600.000
TOTAL R\$		80.644.332

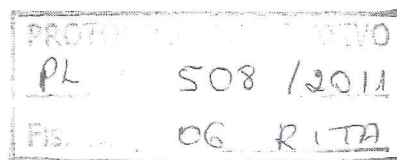
ASSUNTO:
CRÉDITO ADICIONAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

ORIGEM:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO: SUPERÁVIT DE RECURSOS DA FONTE 302 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÁ: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DAS FONTES 311 - TAXA DE EXPEDIENTE E 320 DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 240.595-56/2007 MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA - GDF;
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS BACEN - CBMDF - 2006 E INFRAERO - CBMDF - 2010 E DE RECURSOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUÍDO PELA PORTARIA CONJUNTA SES/CBMD F N° 04 DE 2008;
FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DA FONTE 420 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DA FONTE 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DAS FONTES 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO E 320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;
FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD: SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DA FONTE 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO: INCLUIR O SUBTÍTULO "MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO" E ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SCIA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SCIA;
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÁ: ATENDER DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTAS, VESTIÁRIOS, AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA COBERTURA DA FEIRA E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS: CONTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO GAMA;
~~**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:** DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS DA~~
CORPORAÇÃO;



FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL: ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS, IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES - SIT E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTES;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEPLAN;

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 41, DODF, DE 02/09/2009, DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3103 E 4103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

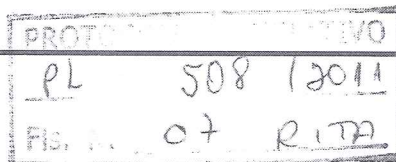
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



L I D O
Em 30/08/11
DMS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 191 /2011 - GAG

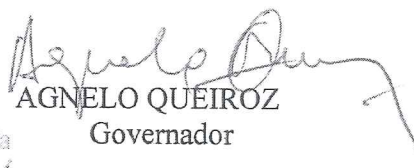
Brasília, 23 de agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 52, §3º, e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do art. 52, § 1º da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à CEDF em 30/08/2011
pl. Luiz Costa
Nome: Elifabete Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10094-34

SECRETARIA DE PLANO E DISTRI. 25/ABR/2011 15:17
Leonardo 1680p

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 511 /2011
Fis. Nº 02 Paulo

PROJETO DE LEI Nº PL 511 /2011 2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52, §3º, e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	19/08/2011	226

PROCESSOS:

ASSUNTO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

INTERESSADOS:

	VALOR R\$
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	600.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	600.000
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	210.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	210.000
JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	130.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	130.000
TOTAL R\$	940.000

ORIGEM DOS RECURSOS:

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PROGRAMA DE TRABALHO PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL;

JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PROGRAMA DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, EM FAVOR DA PRÓPRIA UNIDADE;

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PROGRAMA DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EM FAVOR DA EMATER.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP: ATENDER DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÕES E RESSARCIMENTOS DE SERVIDORES REQUISITADOS PELA FAPDF;

JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA: CRIAÇÃO DO SUBTÍTULO RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIDORES REQUISITADOS;

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL: COMPLEMENTAR RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO DISTRITO FEDERAL.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) 3108 E 4108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

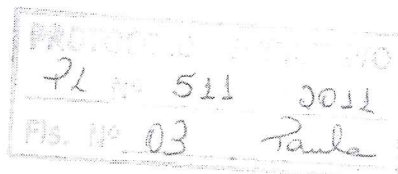
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



E.M.
Nº 41 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 22 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, do Jardim Botânico de Brasília e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), no valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Os recursos necessários ao atendimento desse projeto de lei decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

a) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – anulação de dotações consignadas ao Programa de Trabalho *Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia*, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da EMATER;

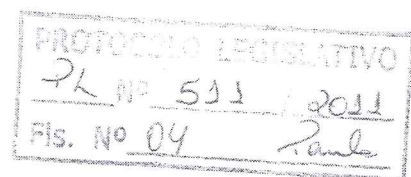
b) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – anulação de dotação consignada ao Programa de Trabalho *Publicidade Institucional da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal*, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em favor da própria unidade;

c) Jardim Botânico de Brasília – anulação de dotação consignada ao Programa de Trabalho *Administração de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília*, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em favor da própria unidade;

A alteração orçamentária que se propõe tem a finalidade de atender às seguintes demandas das Unidades:

I. crédito especial, em favor do Jardim Botânico de Brasília, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para possibilitar a criação do subtítulo

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE



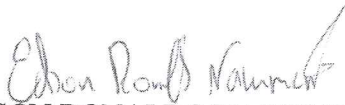
Ressarcimento, Indenizações e Restituições do Jardim Botânico de Brasília para possibilitar o pagamento de servidor cedido a esta entidade;

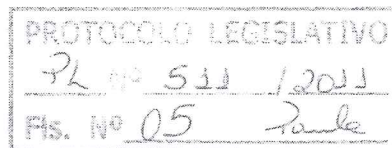
II. crédito suplementar, em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforçar a dotação do Programa de Trabalho *Ressarcimento, Indenizações e Restituições da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal* e, assim, atender despesas com servidores requisitados pela FAPDF;

III. crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforçar a dotação constante do Programa de Trabalho *Administração de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal*, com a finalidade de atender as despesas com pessoal da EMATER;

A proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, se dá em razão de as alterações propostas suplantarem o limite autorizado para alteração orçamentária por decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011) e também por tratar de crédito especial, o qual tem de ser autorizado por lei. Além disso, por se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, a proposta segue por meio de projeto de lei específico, na forma do §3º, do art. 52, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário



L I D O
Em 30/08/11
DUE 12079
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 194 /2011 - GAG

Brasília, 23 de agosto de 2011

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 11.995.000,00 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo as justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agnele Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

Ao Bator de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à CEOF Em 30/08/2011
Pl. Souza Costa
Chefe da Assessoria de Planejamento e Distribuição
Matr. 10554-04

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO 25/Ago/2011 15:20

Leonard 16809

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 513 / 2011
FIS. Nº 1 B/L

PROJETO DE LEI Nº PL 513 /2011 11

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.995.000,00 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).

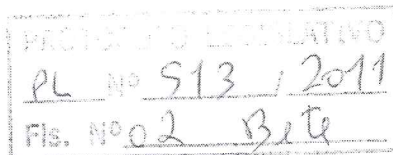
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 11.995.000,00 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos da fonte 300 – recursos ordinários não vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

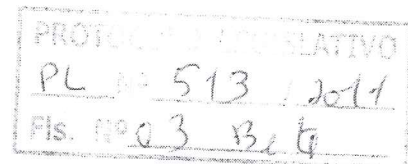
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0107		PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS							11.995.000
ATIVIDADES									
04 122	0107 4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO							10.495.000
04 122	0107 4949 0003	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99						
				F	3	90	0	300	10.495.000
04 122	0107 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.500.000
04 122	0107 8517 9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									11.995.000
TOTAL - GERAL									11.995.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N°

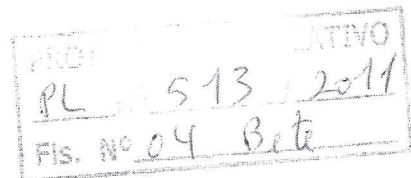
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						11.995.000
04.122.0107.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 018816	0003 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	300	10.495.000	10.495.000
04.122.0107.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018819	9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	1.500.000	1.500.000
2011AC00221						TOTAL	11.995.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CO

Mês de Referência Agosto

Exercício: 2011

PSIO0010

Posição em 10/08/2011



Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.2912.0013	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS					
339014	100	0,00	24.531,00	0,00	0,00	24.531,00	0,00	24.531,00	0,00
339039	100	0,00	92.801,00	0,00	0,00	92.801,00	22.649,35	70.151,65	22.514,35
SUBTOTAL		0,00	117.332,00	0,00	0,00	117.332,00	22.649,35	94.682,65	22.514,35
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.4003.0002	OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS					
339039	100	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.4059.0002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA E RELACIONAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.4949.0003	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					
339039	100	0,00	7.875.331,00	0,00	0,00	7.875.331,00	7.090.000,00	785.331,00	6.338.779,63
SUBTOTAL		0,00	7.875.331,00	0,00	0,00	7.875.331,00	7.090.000,00	785.331,00	6.338.779,63
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.8502.8727	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
319011	100	0,00	20.870.324,00	0,00	0,00	20.870.324,00	14.893.274,66	5.977.049,34	14.442.177,85
319013	100	0,00	4.656.500,00	0,00	0,00	4.656.500,00	4.652.317,27	4.182,73	4.528.908,15
319016	100	0,00	175.078,00	0,00	0,00	175.078,00	43.961,54	131.116,46	43.777,09
319067	100	0,00	121.436,00	0,00	0,00	121.436,00	121.234,32	201,68	108.135,32
319092	100	0,00	794,00	0,00	0,00	794,00	793,58	0,42	793,58
SUBTOTAL		0,00	25.824.132,00	0,00	0,00	25.824.132,00	19.711.581,37	6.112.550,63	19.123.791,99
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.8504.9557	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
339008	100	0,00	184.266,00	0,00	0,00	184.266,00	60.576,34	123.689,66	59.369,64
339039	100	0,00	4.984.713,00	0,00	0,00	4.984.713,00	4.955.944,56	28.768,44	2.163.445,84
SUBTOTAL		0,00	5.168.979,00	0,00	0,00	5.168.979,00	5.016.520,90	152.458,10	2.222.815,48
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0107.8517.9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
339014	100	0,00	16.507,00	0,00	0,00	16.507,00	0,00	16.507,00	0,00
339030	100	0,00	261.112,00	0,00	0,00	261.112,00	122.952,85	138.159,15	99.261,25
339033	100	0,00	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	59.000,00	0,00
339036	100	0,00	267.991,00	0,00	0,00	267.991,00	267.494,64	496,36	72.989,28
339037	100	0,00	462.100,00	0,00	0,00	462.100,00	430.770,00	31.330,00	143.355,99
339039	100	0,00	1.137.321,00	0,00	0,00	1.137.321,00	641.161,43	496.159,57	271.241,97
339047	100	0,00	93.475,00	0,00	0,00	93.475,00	53.772,04	39.702,96	16.070,96

Página: 1 (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA Emitido por: JOÃO FRANÇA

Quadro Detalhamento Despesa

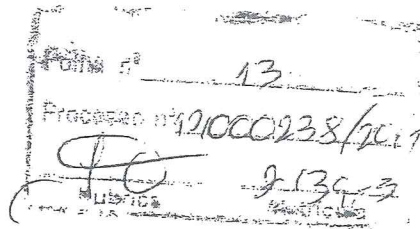
Unidade Orçamentária 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CO

Mês de Referência Agosto

Exercício: 2011
PSIO0010
Posição em 10/08/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339092	100	0,00	3.546,00	0,00	0,00	3.546,00	3.545,19	0,81	3.545,19
449052	100	0,00	200.000,00	43.977,00	0,00	156.023,00	16.091,50	139.931,50	16.091,50
SUBTOTAL		0,00	2.501.052,00	43.977,00	0,00	2.457.075,00	1.535.787,65	921.287,35	622.556,14
Esfere 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.3200.8505.8688	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0,00	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00	12.175,00	24.825,00	1.395,00
SUBTOTAL		0,00	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00	12.175,00	24.825,00	1.395,00
Esfere 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.3200.8505.8689	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00	0,00
Esfere 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9033.9548	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
339047	100	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Esfere 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.7031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
319096	100	0,00	1.226.003,00	0,00	0,00	1.226.003,00	761.938,96	464.064,04	761.938,96
SUBTOTAL		0,00	1.226.003,00	0,00	0,00	1.226.003,00	761.938,96	464.064,04	761.938,96
TOTAL GERAL		0,00	42.791.129,00	43.977,00	0,00	42.747.152,00	34.150.653,23	8.596.498,77	29.093.791,55

PROJECÇÃO LEGISLATIVO
PL Nº 513 / 2011
Fls. Nº 06 Beta



PROCESSO Nº: 121.000238/2011
ASSUNTO: Solicitação de crédito.
PARA: SEPLAN

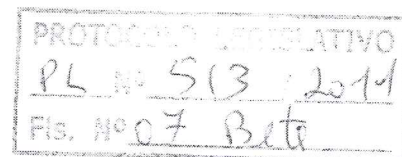
Senhor Secretário,

Encaminho o presente processo, de acordo com a Lei nº 4.533 de 30 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 249 de 31 de dezembro de 2010, pág. 01, que consigna o orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2011, no qual solicito providências no sentido de que seja feita a suplementação, conforme Nota de Crédito Adicional nº 20/2011.

Tal solicitação justifica-se pelo fato de os recursos serem insuficientes para atender à despesa com contrato com a CALL - Central de Atendimento ao Cidadão 156, Brasil Telecom, Licença de Software, Digitalização de Documentos, aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) computadores, e manutenção dos serviços administrativos gerais da CODEPLAN.

Em 15 de junho de 2011.


MIGUEL LUCENA FILHO
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2011
Página: 1
Emitido em: 10/08/2011 15:25:54
PDET315

Data Emissão: 26/07/2011 Número Documento: 2011NA00031
Unidade Orçamentária: 32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CO
Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 1 - Projeto de Lei
Tipo de Crédito: 3103 Número Processo: 040.000.871/2011
UO e NA Relacionada: Situação NA: 4 - Classificada
Usuário: Lançado em: 03/08/2011 às 10:02:19 por: SELMA FRANÇA DA SILVA

Detalhamento

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id	Uso	Fonte	Valor
S 018816	1	04	122	0107	4949	0003	339039	0		300000000	800.000,00

Metas

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Produto	Quantidade
S 018816	1	04	122	0107	4949	0003	0000	0

Justificativa

Descrição da Situação Atual: Programação orçamentária insuficiente
Conseq. do não Atendimento: Paralisação do serviço da Central 156.
Descrição Detalhada: Call -Central Única 156- atender despesa com fatura do mês de junho de 2011.
Resultado Esperado: Atender despesa com a CALL Central Única 156.
Reflexo: Atender despesa com a CALL 156.
Atender despesa com a Central Única 156.
Demonstrativo do Cálculo: R\$ 800.000,00

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: 0
Fonte de Recurso: 0
Legislação Básica

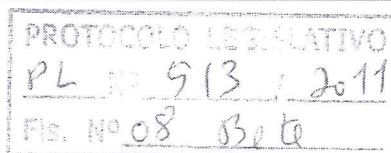
Fato Gerador

Memória de Cálculo

Evolução da Receita	Valor	Arrecadação Mensal - Realizada				Var. Mensal (%)
		Mês	Mensal	Acumulado		
Balanco (Último):	0,00	Janeiro	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro:	0,00	Fevereiro	0,00	0,00	0,00	
Lei Orç. Vigente:	0,00	Março	0,00	0,00	0,00	
1ª Reestimativa:	0,00	Abril	0,00	0,00	0,00	
Excesso:	0,00	Maior	0,00	0,00	0,00	
2ª Reestimativa:	0,00	Junho	0,00	0,00	0,00	
Excesso:	0,00	Julho	0,00	0,00	0,00	
3ª Reestimativa:	0,00	Agosto	0,00	0,00	0,00	
Excesso:	0,00	Setembro	0,00	0,00	0,00	
		Outubro	0,00	0,00	0,00	
		Novembro	0,00	0,00	0,00	
		Dezembro	0,00	0,00	0,00	

Parecer

Parecer:
Técnico:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2011
 Página: 1
 Emitido em: 10/08/2011 15:26:02
 PDET315

Data Emissão: 27/06/2011 Número Documento: 2011NA00032
 Unidade Orçamentária: 32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CO
 Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 1 - Projeto de Lei
 Tipo de Crédito: 3103 Número Processo: 040.000.871/2011
 UO e NA Relacionada: Situação NA: 4 - Classificada
 Usuário: Lançado em: 03/08/2011 às 10:02:19 por: SELMA FRANÇA DA SILVA

Detalhamento

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id	Uso	Fonte	Valor
S 018816	1	04	122	0107	4949	0003	339039	0		300000000	9.695.000,00

Metas

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Produto	Quantidade
S 018816	1	04	122	0107	4949	0003	0000	0

Justificativa

Descrição da Situação Atual: Programação orçamentária insuficiente para atender as necessidades contratuais da Codeplan até 31/12/2011
 Conseq. do não Atendimento: Paralisação dos serviços essenciais do GDF com a Central 156 e 160.
 Descrição Detalhada: Licitar/Prorrogar Central 156 de julho a dezembro 2011 R\$ 9.695.000,00
 Resultado Esperado: Atender despesa com a CALL Tecnologia Central Única 156.
 Reflexo: Atender despesa com a CALL 156.
 Atender despesa com a Central Única 156.
 Demonstrativo do Cálculo: R\$ 9.695.000,00

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: 0
 Fonte de Recurso: 0
 Legislação Básica

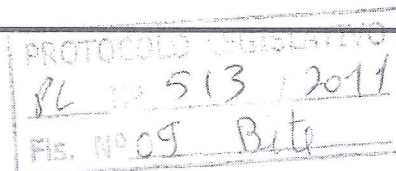
Fato Gerador

Memória de Cálculo

Evolução da Receita	Valor	Arrecadação Mensal - Realizada			
		Mês	Mensal	Acumulado	Var. Mensal (%)
Balanco (Último):	0,00	Janeiro	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro:	0,00	Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Lei Orç. Vigente:	0,00	Março	0,00	0,00	0,00
1ª Reestimativa:	0,00	Abril	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Maio	0,00	0,00	0,00
2ª Reestimativa:	0,00	Junho	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Julho	0,00	0,00	0,00
3ª Reestimativa:	0,00	Agosto	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Setembro	0,00	0,00	0,00
		Outubro	0,00	0,00	0,00
		Novembro	0,00	0,00	0,00
		Dezembro	0,00	0,00	0,00

Parecer

Parecer:
 Técnico:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2011
Página: 1
Emitido em: 10/08/2011 15:26:16
PDET315

Data Emissão: 26/07/2011 Número Documento: 2011NA00033
Unidade Orçamentária: 32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CO
Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 1 - Projeto de Lei
Tipo de Crédito: 3103 Número Processo: 040.000.871/2011
UO e NA Relacionada: Situação NA: 6 - Selecionada
Usuário: Lançado em: 29/07/2011 às 11:08:09 por: SELMA FRANÇA DA SILVA

Detalhamento

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id	Uso	Fonte	Valor
S 018819	1	04	122	0107	8517	9646	339039	0		300000000	1.500.000,00

Metas

S/C Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Produto	Quantidade
S 018819	1	04	122	0107	8517	9646	0000	0

Justificativa

Descrição da Situação Atual: Programação orçamentária insuficiente
Conseq. do não Atendimento: Paralisação do serviço
Descrição Detalhada: DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS
Resultado Esperado: DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS
Reflexo: DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS

Atender despesa com a Central Única 156.

Demonstrativo do Cálculo: R\$ 1.500.000,00

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: 0
Fonte de Recurso: 0
Legislação Básica

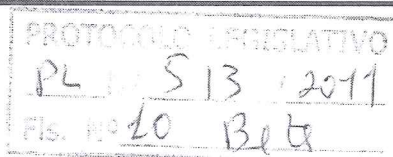
Fato Gerador

Memória de Cálculo

Evolução da Receita	Valor	Arrecadação Mensal - Realizada			
		Mês	Mensal	Acumulado	Var. Mensal (%)
Balanco (Último):	0,00	Janeiro	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro:	0,00	Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Lei Orç. Vigente:	0,00	Março	0,00	0,00	0,00
1ª Reestimativa:	0,00	Abril	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Maio	0,00	0,00	0,00
2ª Reestimativa:	0,00	Junho	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Julho	0,00	0,00	0,00
3ª Reestimativa:	0,00	Agosto	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Setembro	0,00	0,00	0,00
		Outubro	0,00	0,00	0,00
		Novembro	0,00	0,00	0,00
		Dezembro	0,00	0,00	0,00

Parecer

Parecer:
Técnico:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	22/08/2011	221

PROCESSOS:
121.000.238/2011 E 040.000.871/2011.

INTERESSADOS:	VALOR R\$
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	11.995.000
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍO ANTERIORES	11.995.000
TOTAL R\$	11.995.000

ASSUNTO:
CRÉDITO ADICIONAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

ORIGEM:
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN: SUPERÁVIT FINANCEIRO DO TESOIRO - FONTE 300.

FINALIDADE DOS RECURSOS:
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN: ATENDER DESPESAS COM A CALL CENTER (CENTRAL ÚNICA 156) E DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SÉRGIO

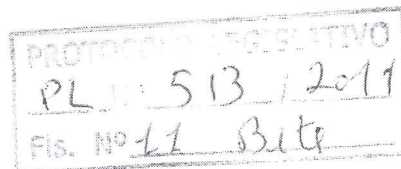
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____/____/____

ASSINAURA: _____, MAT. _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 39 /2011 – GAB/SEPLAN

Brasília, 22 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010) crédito adicional no valor de R\$ 11.995.000,00 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, sendo:

- I. R\$ 10.495.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) destinados a atender as despesas com o serviço de *Call Center* (Central Única 156);
- II. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para reforço da manutenção dos serviços administrativos gerais da CODEPLAN.

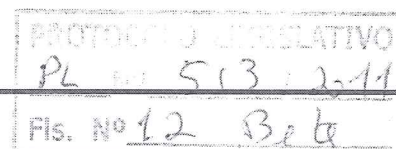
Os recursos necessários ao atendimento da presente proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior da fonte 300 – ordinário não vinculado.

Fundamenta-se a proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei, em razão da determinação do Tribunal de Contas do DF (Decisão nº 5424/2004) para abertura de crédito para custeio em favor dessa entidade seja feito por lei específica.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A





PROJETO DE LEI Nº **PL 267 /2011** **2011.**
(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 102 do RL.

"Dispõe sobre a comunicação de vencimento da carteira nacional de habilitação (CNH) pelo DETRAN/DF."

Em, 31 / 3 / 2011

[Assinatura]
Itamar Monteiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF - deverá comunicar a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação, por este emitida, ao titular do documento.

Parágrafo único. A comunicação que trata este artigo deverá ser efetuada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da CNH, via correio ou internet, informando a data limite de renovação.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 267 / 2011
Folha Nº 01 BTA

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da Administração Pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, "in verbis":

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 30/Mar/2011 14:58

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, inciso I e V, litteris:

“**Art. 22.** Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I – os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo;

...

V – a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Nada mais justo que os cidadãos terem as informações sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação, dando aos mesmos o prazo hábil para a renovação das mesmas.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este Projeto.

Sala das Sessões, 11 de março de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 267 / 2011

Folha Nº 02 B7A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 09/05/07
Esta
Assessoria de Plenário

PL 325 /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 325 / 07
Fls. Nº 01 RITA

Do Projeto Legislativo para registro e, em
registro de CDS e CCL.
Em 10/05/07

Dispõe sobre a imunização de mulheres, na faixa etária de 9 a 26 anos, com a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares
Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres, na faixa etária de 9 a 26 anos, o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano (HPV), na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - São direitos das mulheres durante o tratamento de prevenção do câncer do colo do útero:

- I – ter acesso ao melhor atendimento para imunização contra o HPV, no sistema público de saúde, adequado às suas demandas;
- II – receber acolhimento humanizado, respeitoso e esclarecedor no interesse exclusivo de beneficiar a saúde, protegendo contra o câncer do colo do útero, visando à melhoria da qualidade e expectativa de suas vidas;
- III – receber o maior número de informações sobre o câncer do colo do útero e a importância da vacina para a prevenção;
- IV – ser atendida em ambiente adequado que resguarde sua privacidade;
- V – ter acesso a todo e qualquer atendimento complementar necessário.

Art. 3º - É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal desenvolver políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem a prevenção e controle do câncer do colo do útero.

Art. 4º - O Poder Executivo destinará recursos orçamentários para a estruturação e manutenção efetiva, eficiente e eficaz de uma rede de serviços que atenda à saúde da mulher no que se refere à prevenção e controle do câncer do colo de útero.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação do disposto no *caput* correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, prevista na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

Art. 5º - Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso da mulher, ou de seu representante legal e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 09/05/07 às 10h
Wellington 6905
Assinatura Matrícula

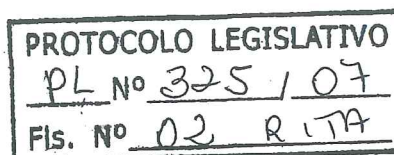


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criará comissão para acompanhar a implantação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos é uma resposta aos inúmeros pedidos de profissionais da saúde que preocupados com a grande incidência de casos de mulheres contaminadas pelo vírus HPV, têm nos procurado para dar uma contribuição para um dos grandes problemas de saúde da nossa atualidade.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), foram estimados para 2006, o quantitativo de 19.260 casos novos por este tipo de agravo à saúde feminina, passível de prevenção.

Há mais de vinte anos, várias pesquisas têm demonstrado que o Papilomavírus Humano (HPV) é o principal fator causal do carcinoma escamoso cervical. Em paralelo às investigações, foram realizadas pesquisas para a produção de uma vacina contra a infecção pelos dois tipos de oncogênicos de HPV: tipo 16 e 18. Como o uso da vacina já foi aprovado para imunizar mulheres na faixa de 9 a 26 anos, ela deverá ser disponibilizada na rede pública de saúde de Brasília, evitando que mulheres, em pleno vigor de suas vidas, adoeçam e morram por este tipo de câncer. Os custos com o tratamento

A infecção genital pelo papilomavírus humano (HPV) é a doença sexualmente transmissível (DST) mais comum entre todas as DST. No Brasil, são registrados aproximadamente 137 mil casos por ano, na sua forma clínica que representa apenas 1% das infecções, estimada em 10 milhões a cada ano. A grande relevância dessa infecção é o seu papel na indução do câncer de colo uterino, importante causa de morbimortalidade em nosso meio e das verrugas genitais (condilomas acuminados), cujo tratamento é desconfortável e dispendioso, devido à freqüente recidiva das lesões.

Recentemente, com o desenvolvimento de novas técnicas moleculares de diagnóstico, descobriu-se que infecções pelo HPV são muito mais comuns do que se supunha. Muitas mulheres assintomáticas, até mesmo sem alterações no exame colpocitológico (mais conhecido como "exame preventivo" ou "Papanicolaou"), podem ser portadoras do vírus, que, nesses casos, somente é detectado por meio de exames mais sofisticados. Dessa forma, a prevalência do HPV em geral, considerando populações femininas de todo o mundo, varia de 30% a 50%. Na população brasileira, estima-se que pelo menos uma em cada três mulheres seja portadora do HPV.

Na mulher, a maioria das infecções pelo vírus regride espontaneamente, sem qualquer tratamento. No entanto, um percentual significativo pode progredir para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

lesões pré-cancerosas e cancerosas, especialmente do colo uterino. Atualmente sabe-se que o HPV é o agente causador do câncer do colo uterino e da maioria dos casos de câncer em órgãos genitais. São registrados cerca de 20 mil casos de carcinoma de colo uterino por ano no Brasil, resultando em cinco mil mortes. A cada duas horas morre uma mulher brasileira devido ao câncer cervical.

É importante salientar que o HPV também acomete os homens, causando diversas lesões genitais, inclusive cânceres, porém com frequência bem inferior à das mulheres.

Trata-se, portanto, de um grave problema de saúde pública, que é acentuado pelo fato de a população brasileira ter dificuldades de acesso aos serviços de saúde que poderiam prover tratamento precoce das lesões pré-malignas, evitando-se o desfecho fatal da doença.

Não obstante o recente lançamento de vacinas contra os tipos mais perigosos do HPV (6 e 11, responsáveis por 90% dos casos de condiloma acuminado e os 16 e 18, responsáveis por 70% dos casos de câncer de colo uterino) traz a esperança de livrar homens e mulheres dessa terrível doença. Os testes realizados até o momento são bastante promissores, ainda que a vacina não seja capaz de prevenir a doença em 100% das pessoas. A eficácia da vacina já foi reconhecida por autoridades nacionais e estrangeiras, sendo que ela já é recomendada pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos e vários órgãos regulatórios na União Européia.

Em face da relevância da matéria certo com o apoio dos nobres pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 325/04
Fls. Nº 03 RITA

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 325, DE 2007

**AO PROJETO DE LEI nº 325/2007, que
"Dispõe sobre a imunização de
mulheres, na faixa etária de 9 a 26
anos, com a vacina contra o
papilomavírus humano (HPV), na rede
pública de saúde do Distrito Federal".**

PROJETO DE LEI Nº 325, DE 2007

**"Dispõe sobre o direito das mulheres à
vacinação contra o Papilomavírus
Humano (HPV), na rede pública de
saúde do Distrito Federal".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de receber as doses necessárias de vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano (HPV), na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Nos atendimentos para prevenção do câncer do colo do útero, as usuárias adultas e adolescentes acompanhadas deverão ser informadas dos seguintes direitos:

I – ter acesso ao melhor atendimento para imunização contra o HPV e a outros procedimentos adequados às suas necessidades, no Sistema Único de Saúde – SUS;

II – receber acolhimento humanizado, respeitoso, esclarecedor e orientador sobre as ações de proteção contra o câncer do colo do útero, inclusive sobre a importância da vacina para a prevenção;

III – ser protegida contra qualquer forma de discriminação;

IV – ser atendida em ambiente adequado que resguarde sua privacidade.

Art. 3º As pesquisas científicas para fins de diagnósticos ou terapêuticos só poderão ser realizadas com o consentimento expresso, livre e esclarecido da mulher, ou de seu representante legal, e com a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao conselho de saúde do Distrito Federal.

Abravo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 325, 2007

Fls. nº 13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, com o desenvolvimento de novas técnicas moleculares de diagnóstico, descobriu-se que infecções pelo HPV são muito mais comuns do que se supunha. Muitas mulheres assintomáticas, até mesmo sem alterações no exame colpocitológico (mais conhecido como "exame preventivo" ou "papanicolau"), podem ser portadoras do vírus, que, nesses casos, somente é detectado por meio de exames mais sofisticados.

É importante salientar que o HPV também acomete os homens, causando diversas lesões genitais, inclusive cânceres, porém com frequência bem inferior à das mulheres.

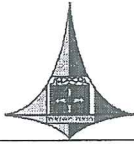
Trata-se, portanto, de um grave problema de saúde pública, que é acentuado pelo fato de a população brasileira ter dificuldades de acesso aos serviços de saúde que poderiam prover tratamento precoce das lesões pré-malignas, evitando-se o desfecho fatal da doença.

Objetivo da proposição legislativa ora apresentada é garantir a distribuição da vacina, a todas as mulheres que dela necessitarem, e contribuir decisivamente para a redução expressiva da incidência de verrugas genitais e câncer do colo uterino.

É o que se coloca à judiciosa deliberação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,


AYLTON GOMES
Deputado Distrital - PR



L I D O
Em 06 de 11/07
Costa

PL 579 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Benício Tavares)

Inclui a Festa do Encontro da Mãe com o Filho, realizada no Santuário do Menino Jesus de Praga, de Brazlândia, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a Festa do Encontro da Mãe com o Filho, realizada no Santuário do Menino Jesus de Praga, de Brazlândia, no primeiro final de semana que antecede o mês de maio, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos 70, Brazlândia já estava sendo transformada num centro de peregrinação de milhares de devotos do Menino Jesus de Praga. A imagem que está em Brazlândia foi esculpida por um artista romano, há cerca de 200 anos. Veio diretamente de Roma para Brasília, e foi entregue pelo Arcebispo Dom José Newton de Almeida Batista à população de Brazlândia, em setembro de 1972. Mais de 10 mil pessoas acompanharam a imagem, em procissão até a capela. Essa procissão foi o marco de uma nova época religiosa para a cidade.

Depois de três anos, a pequena capela tornou-se pequena para comportar o grande número de peregrinos procedentes de várias regiões. Em função dessa fé e religiosidade acontece anualmente, no primeiro final de semana que antecede o mês de maio, a Festa do Encontro da Mãe com o Filho, marcado pela presença, na cidade, da imagem de Nossa Senhora de Fátima, cuja peregrinação é bastante difundida em todo o mundo.

Em Brazlândia, a "Mãe" encontra-se com o "Filho", representado pela imagem de rara beleza do Nosso Senhor Jesus Cristo, ou Menino Jesus de Praga, em ocasião marcada, sobretudo pela fé e emoção da comunidade católica.

Em razão do exposto e pela relevância do evento para a comunidade de Brazlândia, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 07 / 11 / 07.

Benício
BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário
Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 579 / 07
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 07/11/07 às 10:35
Rita 1736-76



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2007

(Autoria: Deputado Benício Tavares)

Ao Projeto de Lei nº 579, de 2007, que inclui a Festa do Encontro do Menino Jesus de Praga, de Brazlândia, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluída a Festa do Encontro da Mãe com o Filho, realizada no Santuário do Menino Jesus de Praga, **no sábado após o Domingo de Páscoa**, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal”.

JUSTIFICATIVA

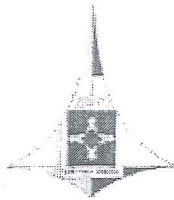
A presente modificação justifica-se pela última decisão do Pároco e Conselho Paroquial do Santuário do Menino Jesus de Praga que decidiram pela fixação de uma data para realização do evento que atenda melhor os interesses da comunidade.

Sala das Comissões, em _____ de novembro de 2007.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL Nº	579 / 2007
Fls. Nº	02

M. Assi



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 21/2/2011
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PROJETO DE LEI Nº PL 026 /2011
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, em parceria com entidades ou pessoas proprietárias de áreas possuidoras de recursos naturais e/ou patrimônio cultural que sejam objeto de visitação e turismo, são responsáveis pela elaboração de uma política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

§ 1º Compreende-se por política de desenvolvimento do ecoturismo os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas detentoras de patrimônios naturais e culturais, visando à preservação da biodiversidade.

§ 2º Compreende-se por política de desenvolvimento do turismo sustentável os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas detentoras de patrimônios naturais e culturais, visando à interação entre o crescimento sócio-econômico e a preservação do ecossistema.

Art. 2º A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, a fim de garantir a preservação da biodiversidade, estabelecendo limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

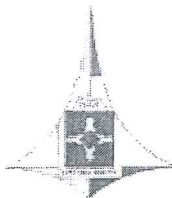
Art. 3º A implementação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve definir diretrizes e normas objetivando:

I - a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, como:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;
- c) manutenção da diversidade natural e cultural;
- d) capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 26 / 2011
Folha Nº 01 BIA

2011-02-21



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

II - a parceria entre os segmentos sociais, como:

- a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral, o comércio e a indústria;
- b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;
- c) poder público;
- d) organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo da população local para a atividade de ecoturismo e de turismo sustentável.

Art. 4º A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve contemplar a preservação das características das paisagens naturais, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 5º A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável observará as seguintes etapas:

I - prevenção da degradação do ecossistema:

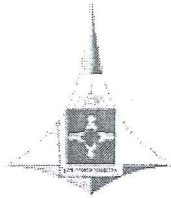
- a) ambientais: extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana e recursos da biodiversidade;
- b) sociais: desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;
- c) administrativos: implantação de trilhas ou caminhos em sistema de rodízio e de administração dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos ou serviços.

II - preservação da biodiversidade.

Art. 6º O Poder Executivo criará programas específicos por meio de seus órgãos competentes, os quais tenham como objetivo incentivar a implantação e ampliação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 7º Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas que comprovem por meio de documentação específica que:

- I - direcionam investimentos voltados ao desenvolvimento da região, promovendo a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;
- II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;
- III - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as denominadas tecnologias limpas.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

§ 1º Os incentivos previstos no caput serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenção total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos ou outras que possam ser criadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Os incentivos somente serão concedidos após a análise dos documentos submetidos à aprovação do órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º As entidades ou pessoas interessadas deverão apresentar planos de gestão para a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, devidamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, quando da solicitação de financiamento às instituições oficiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A globalização suscita, mundialmente, discussões quanto ao crescente índice de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais, com a conseqüente degradação do meio ambiente e da qualidade de vida do homem.

O turismo é a indústria que mais cresce atualmente, movimentando recursos vultosos, e o Distrito Federal, com recursos naturais de grande beleza, tem vocação para o ramo do ecoturismo, e é isso que essa proposição busca desenvolver.

Dados oficiais informam que, para cada emprego direto gerado na indústria do turismo, criam-se nove outros indiretos, fato que traduz o seu efeito multiplicador na geração de novos empregos, e que permite uma melhor distribuição de renda.

Destarte, torna-se necessária a implementação de ações por parte do poder público, de forma a viabilizar investimentos públicos e privados na formulação de uma política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de que se possa obter harmonia entre o crescimento econômico e o social e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

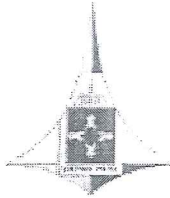
Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 24, VII, assegura ao Distrito Federal poderes para legislar sobre a matéria em comento:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Sector Protocolo Legislativo

Ph nº 26 / 2011 ✓

Folha nº 03 BPA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

I-(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;"

Mais adiante, no art. 180, a CF apregoa que:

Art 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Como se vê, o turismo deve ser tratado com bastante seriedade, tendo em vista a sua capacidade de geração de desenvolvimento econômico e social, basta dizer que existem países cuja única fonte de renda é o turismo e que mesmo assim propiciam uma excelente qualidade de vida ao seu povo, por isso o Distrito Federal não pode legar a um plano secundário a sua capacidade turística, sobretudo o ecoturismo e o turismo sustentável, os quais podem gerar inúmeros empregos e renda para toda sociedade brasiliense.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2003 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo o desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Distrito Federal.

Assim, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a sua aprovação trará benefícios inestimáveis para todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB

Sector Protocolo Legislativo
Ph 26 / 2011
Folha Nº 04 BTA

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2011

**Define princípios, diretrizes e objetivos
para o ecoturismo e para o turismo
sustentável no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O desenvolvimento do ecoturismo no Distrito Federal será promovido em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se ecoturismo a prática de turismo em áreas naturais, com a utilização sustentável dos patrimônios natural, histórico e cultural, visando à sua conservação, bem como à formação de consciência ambiental, e à promoção do bem-estar das populações envolvidas.

Art. 2º São princípios do ecoturismo e do turismo sustentável no Distrito Federal:

- I – o uso racional dos recursos naturais e culturais;
- II – a redução do consumo exagerado e do desperdício;
- III – a minimização do impacto das atividades turísticas sobre o meio ambiente;
- IV – a preservação da diversidade ambiental e cultural;
- V – a integração do ecoturismo ao planejamento do desenvolvimento do Distrito Federal;
- VI – a participação das comunidades locais no planejamento do ecoturismo.

Art. 3º São diretrizes para o ecoturismo e para o turismo sustentável no Distrito Federal:

- I - a compatibilização das atividades de ecoturismo com a preservação:
 - a) do meio ambiente e da biodiversidade;
 - b) dos bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

CDESCTMAT

nº PL 261/2011

Folha nº 09

Matrícula: 12350

c) das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver das comunidades direta ou indiretamente influenciadas pelas atividades de ecoturismo;

d) dos acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

e) das características das paisagens.

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a prevenção da poluição e da degradação ambiental;

IV - a geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos do ecoturismo e do turismo sustentável no Distrito Federal:

I – o fortalecimento da cooperação interinstitucional;

II – a capacitação e treinamento de recursos humanos para o ecoturismo;

III – a criação e melhoria da infraestrutura para o ecoturismo;

IV – o aproveitamento do ecoturismo como veículo de educação ambiental;

V - proporcionar experiências positivas tanto para visitantes como para anfitriões;

VI - proporcionar benefícios financeiros diretos para a conservação da natureza;

VII - proporcionar benefícios financeiros e novas oportunidades para as populações locais;

VIII - contribuir para o desenvolvimento da consciência política, ambiental e social na população do Distrito Federal.

Art. 5º A implantação de empreendimento ou de serviço voltado para a exploração do ecoturismo no Distrito Federal deverá incluir:

I - estudo do impacto da atividade econômica sobre os elementos discriminados no inciso I do artigo 3º desta Lei;

II - ações voltadas para a conscientização e sensibilização do profissional atuante no empreendimento, do turista, e das populações local e flutuante, quanto à necessidade de preservação dos elementos discriminados no inciso I do artigo 3º desta Lei;

III - programa de redução da geração de resíduos, e instalação de serviço para sua coleta, tratamento e destinação segura;

CDESCTMAT

nº PL 201/2011

Folha nº 10

Matrícula: 17350

Rubrica:

IV - definição de medidas destinadas à proteção da área e de seu entorno, entre as quais se incluem a determinação da capacidade de carga do local e a forma de utilização de trilhas e caminhos.

§ 1º Quando ocorrer nos limites de unidades de conservação, a atividade de ecoturismo será desenvolvida em consonância com seus objetivos, e observando o disposto em seus planos de manejo.

§ 2º O descumprimento total ou parcial do disposto neste artigo implicará multa e embargo do empreendimento, com a suspensão de suas atividades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Poderão ser concedidos incentivos fiscais ou financeiros a empreendimentos de instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento aos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta Lei.

Parágrafo único. No ato da concessão dos incentivos de que trata o *caput*, serão priorizados os projetos que compreendam:

I - a pesquisa e a implantação de processos que utilizem tecnologias não degradadoras do meio ambiente;

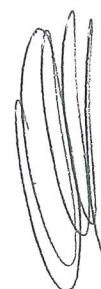
II - a realização de programas de capacitação, em atividades turísticas, das comunidades envolvidas no empreendimento;

III - a realização de campanha de divulgação do potencial turístico do Distrito Federal;

IV - a confecção de material didático e informativo relativo à conservação dos patrimônios natural, arquitetônico, histórico e cultural do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



CDESCTMAT
nº PL 261/2011
Folha nº 11
Matrícula: 17350
Rubrica: 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIDO
Em 04/02/2009
Rmou.
Assessoria de Plenário

PL 1117/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 06/02/09
Assessoria de Plenário e Distribuição

Isamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida Águas Claras do Areal, para Avenida Professor Ribeiro, localizada na Região Administrativa de Águas Claras- RA XX

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1117/2009

Folha Nº 1 Luciana

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "Avenida Professor Ribeiro", a Avenida Águas Claras do Areal, situada na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
SEM Nº EFEITO
Folha Nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº *111712.009*

Folha Nº *2* *Luciana*

De conformidade com a Lei nº 4052, de 10 de dezembro de 2007, indicamos a mudança da denominação da Avenida Águas Claras do Areal, para Avenida Professor Ribeiro, pois o mesmo, prestou relevantes serviços ao Distrito Federal e se destacou nos diversos campos do conhecimento humano.

O Senhor João Ribeiro de Oliveira e Souza nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 28 de outubro de 1936, dedicando sua vida ao desenvolvimento integral participativo sustentável, priorizando universos sociais carentes. Concentrou sua dedicação à vários projetos, sendo um deles a análise da realidade do "Areal".

Formou em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1961, com Doutorado em Geografia e Organização do Espaço - Políticas Públicas de Desenvolvimento Integral Participativo pela "Université de Paris I - Pantheon - Sorbonne".

O homenageado teve sua vida técnica-científica-acadêmica, como docente e formador de escola, sendo realizador de vários projetos de formação pessoal, sempre voltado para o desenvolvimento integral participativo.

Ocupou diversos cargos públicos: Coordenador-Geral do grupo tarefa-Interministerial Projeto Piauí, Superintendente da Fundação Projeto Piauí Reitor da Fundação Universidade Federal do Piauí, tendo sido ainda, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sendo prioridade de sua gestão a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

melhoria da qualidade de vida de milhares de desabrigados, invasores e inquilinos de fundo de quintal, conseguindo assentar e/ou humanizar áreas de Brazlândia, Candangolândia, Gama, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho, Planaltina, Guará, Paranoá, Samambaia, Varjão, Riacho Fundo e Areal em Águas Claras.

Nesse diapasão, ao propormos a denominação "Avenida Professor Ribeiro", reconhecemos o brilhante trabalho desenvolvido pelo Senhor João Ribeiro de Oliveira em função dos moradores do Areal.

Diante do exposto, pugno aos Nobres pares o apoio para aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008

R
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1117/2009

Folha Nº 3 Luciana



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER Em 21 / 05 / 09

PL 1249 / 2009

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de adreçada e distribuição, observado o art. 112 do PDI.

Em, 21 / 05 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui o 'Dia do Técnico Agrícola', a ser comemorado no dia 05 de novembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1249 / 2009

Folha Nº 01 BIA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 05 de Novembro, como sendo o 'Dia do Técnico Agrícola', no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1249 / 2009
Folha Nº 02 BIA

JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por conseqüência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia do Técnico Agrícola visa reconhecer a relevância dos serviços prestados por esses profissionais, que desempenham de forma incontestável sua profissão na agricultura do Distrito Federal. Abrangendo ainda, as modalidades de agricultura, agropecuária, florestal, zootecnia, enologia, pesca agrimensura, entre tantos outros.

O dia 05 de novembro vem de encontro com a data em que foi editada a Lei n.º 5.524/85, regulamentada pelo Decreto 90.922/85, que regulamentou a profissão de técnico agrícola (nível médio).

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32 – (...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Assim na expectativa de reconhecimento dos técnicos agrícolas pelos cidadãos brasilienses é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.


RÔNEY NEMER
Autor

Sator Protocolo Legislativo
PL Nº 1249, 2009
Folha Nº 03 BTA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1249, DE 2009

**AO PROJETO DE LEI nº 1249/2009, que
"Inclui o Dia do Técnico Agrícola, a ser
comemorado no dia 05 de novembro, no
Calendário Oficial de Eventos do Distrito
Federal."**

PROJETO DE LEI Nº 291/2011

**"Fica instituído e incluído no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal o
Dia do Técnico Agrícola, a ser
comemorado no dia 05 de novembro de
cada ano."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Técnico Agrícola", a ser comemorado no dia 05 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O dia e a data comemorativa a que se refere o *caput* deverão ser incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

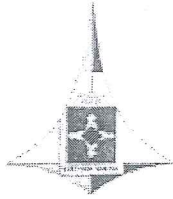
JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

É o que se coloca à judiciosa deliberação desta Casa de Leis.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em, 22/02/2011
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO E

PL 176 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural, que tem por finalidade incentivar e apoiar a reabilitação ambiental dos lotes rurais do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal, observados o disposto na Lei nº 2.725, de 12 de junho de 2001, que trata da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, tem como objetivos:

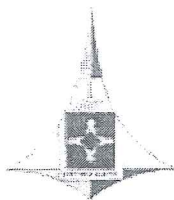
- I - realizar ações de conservação de solo e dos recursos hídricos existentes na zona rural do Distrito Federal;
- II - apoiar a adoção de medidas que visem à revegetação de áreas de preservação permanente existentes na zona rural do território do Distrito Federal;
- III - fomentar e apoiar a revegetação de áreas de reserva legal, em consonância com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM visando à formação dos corredores ecológicos;
- IV - estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais;
- V - promover ações com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades visando ao uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - integrar as ações do Programa com as demais políticas, programas, planos e projetos, públicos e privados, relacionados ao meio ambiente na área rural no Distrito Federal.

Art. 3º O Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal será coordenado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que ficará responsável pela sua estruturação, administração e controle.

Art. 4º Compete à SEAPA, no âmbito do Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal:

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL Nº 176 /2011
Fis. Nº 01 RMA

ASSASSORIA DE PLENIÁRIO DIA 17/02/2011 17:43



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- I - efetuar o planejamento das ações do Programa;
- II - disponibilizar mudas de espécies vegetais nativas para atender à demanda de revegetação na área rural, sem ônus para o beneficiário;
- III - disponibilizar patrulhas motomecanizadas visando apoiar os trabalhos necessários de conservação de solos na área rural;
- IV - fomentar parcerias com instituições públicas ou privadas;
- V - captar recursos financeiros para financiar as ações e as atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;
- VI - analisar e emitir parecer sobre propostas de interessados em colaborar com o Programa;
- VII - incentivar a participação de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, a fim de subsidiar ações de reabilitação ambiental;
- VIII - celebrar e administrar convênios e contratos afetos ao Programa;
- IX - promover a divulgação dos dados relativos ao Programa;
- X - implantar e gerir banco de dados das áreas cadastradas no âmbito do Programa;
- XI - disponibilizar na página eletrônica da SEAPA orientações sobre a forma de cadastramento para participação no Programa.

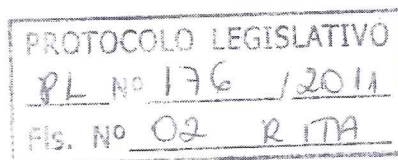
Art. 9º A SEAPA definirá critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal.

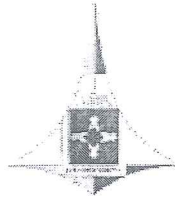
Art. 10º Os produtores beneficiados pelo Programa deverão arcar, como contrapartida, com o plantio e pelos tratamentos culturais das mudas recebidas pelo período mínimo de 24 meses.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de abastecer o Distrito Federal com alimentos gerou grande esforço do governo no sentido de implantar núcleos rurais e dotá-los de infraestrutura para a produção agropecuária eficiente e respeitando as normas ambientais. Contudo, muitos núcleos rurais foram implantados anteriormente à vigência do Código Florestal e não se submeteram àquela legislação, outros, entretanto, ao longo dos anos foram desvirtuados devido à transformação de alguns núcleos rurais em áreas urbanas pelo parcelamento irregular do solo, como por exemplo, a Colônia Agrícola Vicente Pires. Esses fatores, associados à crescente transformação de áreas rurais em urbanas, têm causado uma situação de escassez de água, ocasionada pelo assoreamento dos cursos d'água, além de afetar a conservação da biodiversidade devido à





Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

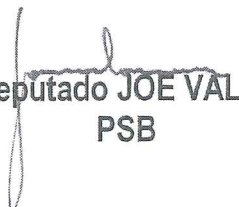
interrupção de corredores ecológicos naturais. Neste cenário, atualmente grande parte das chácaras necessita de adequação ambiental e de um trabalho de conscientização para os problemas ambientais criados pelas práticas não sustentáveis, que têm contribuído para piorar a qualidade e quantidade de água pela perda do solo contaminando os mananciais com seu assoreamento, lançamento de subprodutos de agroindústrias, degradação de áreas de reserva legal - RL e de áreas de preservação permanente - APP, entre outros danos.

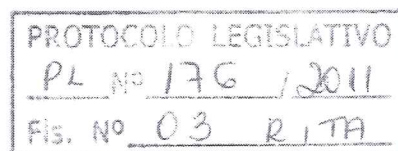
A necessidade de adequação ambiental das propriedades rurais à legislação vigente, com a averbação de APP e de RL é imperativa para a obtenção de crédito agrícola junto aos agentes financeiros, fato que tem prejudicado sobremaneira o desenvolvimento da agropecuária no Distrito Federal, notadamente da agricultura familiar. O Banco do Brasil informou à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal – SEAPA/DF que a partir de 12 de junho de 2011, a concessão de crédito rural para produtores que não apresentarem a averbação da Reserva Legal estará condicionada à adesão ao “Programa Mais Ambiente” criado pelo Governo Federal por meio do Decreto 7.029/2009. Da mesma forma, o Fundo de Desenvolvimento Rural administrado pela SEAPA/DF só pode ser utilizado pelos produtores cujas propriedades tenham suas atividades licenciadas ambientalmente.

Em muitos núcleos rurais, os arrendatários já estão demandando da SEAPA/DF ações no sentido de melhorar as condições ambientais no campo motivados pela perda de qualidade e quantidade de água e de solo em processos erosivos. Para isso, torna-se imprescindível a definição de um programa governamental que contemple a adequação ambiental da área rural do Distrito Federal, fortalecendo os mecanismos oficiais de apoio e incentivo à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa, no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB



EMENDA N.º 1 (SUPRESSIVA)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 176/2011, que
"institui o Programa de Reabilitação
Ambiental da Área Rural do Distrito
Federal, e dá outras providências".**

Suprima-se o art. 3º da proposição, renumerando-se os seguintes.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



EMENDA N.º 2 (SUPRESSIVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 176/2011, que
"institui o Programa de Reabilitação
Ambiental da Área Rural do Distrito
Federal, e dá outras providências".**

Suprima-se o artigo 9º da proposição, renumerando-se os seguintes.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



EMENDA N.º 3 (MODIFICATIVA)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 176/2011, que
"institui o Programa de Reabilitação
Ambiental da Área Rural do Distrito
Federal, e dá outras providências".**

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

"Estabelece diretrizes para a implantação de Programa de Reabilitação da Área Rural do Distrito Federal, e dá outras providências."

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 176, 2011
n.º 37

EMENDA N.º 4 (MODIFICATIVA)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 176/2011, que
"institui o Programa de Reabilitação
Ambiental da Área Rural do Distrito
Federal, e dá outras providências".**

Dê-se ao art. 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a implantação de Programa de Reabilitação Ambiental do Distrito Federal, com a finalidade de incentivar e apoiar a reabilitação ambiental dos produtores rurais do Distrito Federal."

Sala das Comissões, em



Deputado **CHICO LEITE**
Relator

EMENDA N.º 5 (MODIFICATIVA)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 176/2011, que
"institui o Programa de Reabilitação
Ambiental da Área Rural do Distrito
Federal, e dá outras providências".**

Dê-se ao *caput* do art. 4º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º. Ao órgão indicado para estruturar, administrar e controlar o Programa de Reabilitação Ambiental da Área Rural do Distrito Federal competirá:
(...)"

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

